



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

LEI Nº 1079 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Cria o "Programa Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado" no Município de Lagoinha/SP e dá outras providências.

**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado o "Programa Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado" no Município de Lagoinha.

§ 1º O "Programa Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação e qualificação profissional para até 20 (vinte) trabalhadores maiores de 18 anos, desde que integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Lagoinha.

§ 2º Do total de vagas previsto no parágrafo anterior, havendo interessados e funções compatíveis serão destinados:

I- 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiências, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II- 3% (três por cento) das vagas para os egressos do sistema prisional.

**Artigo 2º** O programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Setor de Assistência Social que contará com "Comissão de Emprego" designada pelo Poder Executivo encarregada da fiscalização e deliberação do programa para que beneficie desempregados de longa duração, residentes no município e



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

pertencentes a família de baixa renda.

**Artigo 3º** O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mais 01 (uma) cesta básica.

§ 1º - A jornada de atividade será de 6 (seis) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso ou qualificação profissional que será fornecido por instituições conveniadas ou contratadas, e ou por servidores capacitados;

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses; podendo ser prorrogável por um terceiro período de 06 (seis) meses desde que justificado pelo setor competente situação de grave condição financeira e dependência do programa para a manutenção de menores no núcleo familiar do beneficiário.

§ 3º - O município arcara com as despesas de um seguro acidente aos participantes do programa durante o período de atividades.

**Artigo 4º** - As condições para a inscrição no "Programa Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado", serão definidas em regulamento editado pelo Executivo Municipal, cuja seleção será criteriosa observados os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

II - Tempo de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

III - Residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município de Lagoinha/SP, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

IV - Renda per capita de até 50% do salário mínimo nacional;

§ 1º - No caso de o número de inscritos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) – 3647 1201

1. Maiores encargos familiares;
2. Mulheres arrimo de família;
3. Maior tempo de desemprego; e,
4. Maior idade.

§ 1º - A frequência regular as atividades de qualificação profissional ou alfabetização é condição indispensável a continuidade do atendimento do beneficiado pelo Programa;

§ 2º - A existência de quadro clínico que venha a determinar o afastamento por razões médicas do beneficiário implicará no imediato afastamento do Programa;

§ 3º - Havendo mais de 02 (duas) faltas as atividades por bimestre injustificadas, o beneficiado será desligado do Programa.

**Artigo 5º** - A prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicada ou a comunidade, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dado ao caráter eventual do Programa e a promoção da dignidade da pessoa humana do assistido.

§ 1º - O beneficiado não poderá, em qualquer hipótese, desenvolver atividades sem a devida supervisão.

§ 2º - Não será permitido que as atividades propostas aos beneficiados abranjam funções tidas por perigosas ou insalubres, bem como aquelas nas envolvam o uso de veículos ou maquinários pelos beneficiados.

**Artigo 6º** - Os órgãos da Administração direta e indireta poderão utilizar os serviços do Programa desde que a execução dos serviços pelos beneficiados não implique em substituição dos servidores do quadro.

**Artigo 7º** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

01.07.02.08.244.0018.2.025.3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	20.700,00
01.07.02.08.244.0018.2.025.3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Financeiros à Pessoa Fisica.....	144.000,00
	<u>164.700,00</u>



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros serão consignadas dotações nos orçamentos anuais.

**Artigo 8º** - Os recursos de que trata o artigo 7º correrão pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

01.10.01.99.999.0099.9.999.9.9.99.99.00- Reserva de Contingencia **164.000,00**

**Artigo 9º** - Está lei será regulamentada por Decreto do Executivo na data de sua publicação.

Lagoinha, 08 de Março de 2021.

**Tiago Magno de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,**

**DATA SUPRA.**

**Jose Guilherme Correa Gomes**  
Secretário Municipal de Administração